



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.552/08, de 24 de dezembro de 2008

“Autoriza Parcelamento  
Previdenciário, e dá  
outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DO PROGRAMA E DA CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito de natureza Previdenciária, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silvânia-GO – **SILVÂNIA PREV** e Regime Geral de Previdência.

**§ 1º** - O valor do crédito previdenciário deverá ser levantado mediante aferição na folha de pagamento dos servidores, ou por outro meio contábil próprio.

**§ 2º** - Constitui crédito previdenciário, o valor do aporte financeiro constante do cálculo atuarial apresentado ao Ministério da Previdência Social para o registro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

**CAPITULO II**

**DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 2º** - O Programa instituído na forma do art. 1º terá como

finalidade proporcionar aos órgãos municipais, condições para pagamento dos créditos previdenciários ao Regime de Previdência Próprio e Regime Geral, por meio de parcelamento.

**Art. 3º** - O parcelamento se processará por meio de instrumento contratual ou equivalente, firmado entre o Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silvânia – **SILVÂNIA PREV** e o Chefe do Poder Executivo do Município.

**§ 1º**- O contrato ou acordo celebrado com o Município conterá cláusula em que autorize a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silvânia – **SILVÂNIA PREV** e ao Regime Geral de Previdência, respectivamente nos valores correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - Os parcelamentos autorizados na presente Lei, no âmbito do Poder Executivo, Legislativo, Fundos Municipais e Fundação Hospitalar de Silvânia, será aplicado as regras do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de dezembro de 2008.

João Corrêa Caixeta